

Diário do Legislativo de 02/04/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.266/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Eduardo Hermeto, a vigorar a partir de 2/4/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.227, de 18/12/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete I - 4 horas	AL-30
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete II - 8	AL-25

horas	
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.267/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Sebastião Costa, a vigorar a partir de 2/4/2002, ficando mantidos, conforme a

Deliberação da Mesa nº 2.214, de 18/12/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente de Gabinete I - 8 horas	AL-24
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete -	AL-01

8 horas	
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.268/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Gil Pereira, a vigorar a partir de 2/4/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.160, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.269/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Miguel Martini, a vigorar a partir de 2/4/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.247, de 28/2/2002, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete - 4 horas	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12

Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Lista de Assinantes

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Agostinho Silveira e Eduardo Hermeto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimento do Deputado Agostinho Silveira em que solicita a presença do Sr. Roberto Ronaldo Pinheiro, Presidente da ABL, e da Sra. Lilian Prado Caldeira, anunciante, para prestarem esclarecimentos na Comissão; e requerimento do Deputado Eduardo Hermeto em que solicita a presença Sr. Lecy Marcelo Marques, advogado da Guiatel S.A., e do Sr. Carlos José dos Santos, anunciante, para prestarem esclarecimentos em reunião da Comissão. Fica definido que as reuniões ordinárias da Comissão serão às quintas-feiras, às 9h30min, no Plenarinho I. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Agostinho Silveira - Arlen Santiago - Eduardo Hermeto.

ATA DA 87ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia doze de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes e Edson Rezende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Edson Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento de ofícios da Sra. Neide Aparecida Fonseca, Presidente do Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial, solicitando um relatório de todas as iniciativas da Comissão e questionando o que tem sido feito em relação à superação das desigualdades raciais no trabalho e do Sr. José Carlos da Cruz, Presidente da Sociedade Civil União Beneficente Operária de Nanuque, publicado no "Diário do Legislativo" de 9/3/2002. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, para as quais designa os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.902, 1.913, 1.933, 1.676, 1.894, 1.916 e 1.924/2001 (Deputado Edson Rezende); 1.903, 1.914, 1.908 e 1.915/2001 (Deputado Luiz Menezes); 1.875, 1.906 e 1.927/001 (Deputado Paulo Pettersen); 1.885, 1.888, 1.928 e 1.931/2001 (Deputada Maria Olímpia). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.225/2000 (relator: Deputado Luiz Menezes). O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 46/2001 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Luiz Menezes. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Luiz Menezes, que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.460/2001 no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Edson Rezende. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.162/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Edson Rezende, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão, em Barbacena, para discutir o atendimento prestado aos trabalhadores da região pelos órgãos do Ministério do Trabalho ali instalados. A seguir, o Presidente submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs. 1.674, 1.714, 1.716, 1.805, 1.814, 1.824, 1.834, 1.840, 1.841, 1.842, 1.845, 1.846, 1.847, 1.850, 1.855 e 1.857/2001. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Paulo Pettersen - Rogério Correia.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional

Às quinze horas do dia dezanove de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Alberto Bejani, Dilzon Melo, Irani Barbosa, Luiz Tadeu Leite e Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Irani Barbosa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o depoimento da Dra. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, a qual é convidada a tomar assento à mesa. Procede-se ao depoimento, com a participação dos Deputados, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

Ermano Batista, Presidente - Alberto Bejani - Irani Barbosa - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão ESPECIAL dos Servidores Designados

Às quinze horas do dia dezanove de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Geraldo Rezende, Dalmo Ribeiro Silva e Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Anderson Aduato. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Maria Izabel Firmino, professora em Poços de Caldas, solicitando o apoio da Comissão para que se resolva a situação dos servidores designados. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Bilac Pinto, em que solicita seja prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão por 30 dias. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

Elbe Brandão, Presidente - Paulo Piau - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 83ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia dezanove de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar e Ivair Nogueira (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: fax da Irmã Rosa Maria Barbosa, do Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa, justificando sua ausência na reunião desta Comissão do dia 12 de março; telegrama do Dr. Henrique Hargreaves, Secretário de Estado da Casa Civil, de Assuntos Municipais e Presidente da COMIG, justificando sua ausência na reunião do dia 2 de março, em Lambari; ofício do Sr. Fábio Persi, Diretor-Regional da COOPMINAS, em que solicita a realização de obras de urbanização e recuperação da lagoa do Município de Marilac, publicado no "Diário do Legislativo" de 7/3/2002; carta do Sr. Ronaldo das Dores Valeriano, Presidente da Associação Nova Esperança Beneficente do Brasil, de Santa Luzia, em que solicita o empenho desta Comissão no sentido de aperfeiçoar a lei de preservação do meio ambiente; carta do Sr. Geraldo Martins Teixeira, denunciando crime ambiental que estaria prestes a ser cometido em Juiz de Fora, qual seja a poluição da Represa de São Pedro, que abastece vários bairros daquela cidade, publicada no "Diário do Legislativo" de 14/3/2002; ofício do Dr. José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF e Coordenador Seccional do COPAM, que encaminha cópia de parecer elaborado pela assessoria jurídica do IEF a respeito da inconstitucionalidade da Lei nº 13.999, de 29/9/2001, publicado no "Diário do Legislativo" de 15/3/2002; carta do Sr. Valdomiro Cardoso da Silva, representante da Associação Bacia do Riachão, em que solicita providências para solucionar os problemas existentes na região do Alto Riachão, publicada no "Diário do Legislativo" de 15/3/2002. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.667/2001, no 1º turno, e informa que avocou a si a relatoria dele. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.833/2001, que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: Deputada Maria José Hauelsen). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.163 e 3.198/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

José Milton, Presidente - Fábio Avelar - Maria José Hauelsen.

ATA DA 80ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia vinte de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater a situação do ensino superior privado, responsável por 70% das matrículas universitárias, em especial a mensalidade abusiva, o crédito educativo e as inúmeras instituições incapazes de oferecer adequada graduação e, também, a apreciar a matéria constante da pauta. O Presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei n.ºs 521/99 (no 2º turno), 1.886/2001 (no 1º turno) e 1.950/2002 (no 1º turno) e designa os Deputados João Pinto Ribeiro e Dalmo Ribeiro Silva para relatar, respectivamente, o primeiro e o último projeto e avoca a si a relatoria do segundo. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.631/2001 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.893, 1.911 e 1.922/2001 (relator: Deputado José Henrique); 1.917/2001 (relator: Deputado João Pinto Ribeiro); e 1.923/2001 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada), os quais receberam parecer pela aprovação, sendo o último com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.200 e 3.203/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Piau solicitando seja realizada uma reunião para debater os apostilamentos de Diretores e o retorno dos professores à sala de aula, que aguardavam, afastados, a homologação de sua aposentadoria. O Presidente informa que, no próximo dia 3, fará realizar uma reunião

para debater a situação do Instituto Estadual de Educação. O Presidente destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o ensino superior privado, convida a tomar assento à mesa o Vereador Geraldo Santana, os Srs. Fernando Máximo e Tiago Alves, respectivamente, Presidente e Diretor da UEE-MG, e a Sra. Lavinia Rosa Rodrigues, Diretora do SINPRO-MG; na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece as suas considerações iniciais. Após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, Presidente agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Paulo Pettersen.

ATA DA 86ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas do dia vinte de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação dos mutuários da extinta MinasCaixa. Registra-se a presença dos Srs. Hilton Secundino Alves, Supervisor do Núcleo Executivo do Grupo Gestor da ex-MinasCaixa; Adilson Machado e Olavo Saldanha, respectivamente, Presidente e Gerente-Geral da Associação dos Mutuários e Moradores das Regiões Sul e Sudeste, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que motivou esta reunião, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Maria José Hauelsen, Presidente - Rogério Correia.

ATA DA 50ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e dá por aprovada a ata da reunião anterior, que é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública para debater a falta de repasse de verbas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte às creches da Capital e comunica o recebimento do fax do Sr. Antônio David de Sousa Júnior, Secretário Municipal de Educação, comunicando a impossibilidade de seu comparecimento à reunião por compromissos inadiáveis. A Presidência verifica a ausência dos convidados e concede a palavra ao Deputado João Leite, autor do requerimento que suscitou a reunião, para suas considerações iniciais. Logo após, são ouvidos os Srs. José Egídio e Rosimeire Marques, membros do Conselho Comunitário Conviver do Havaí, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - João Leite - Elbe Brandão - Carlos Pimenta.

ATA DA 83ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Antônio Carlos Andrada, Dilton Melo, Eduardo Brandão, Luiz Fernando Faria e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Andrade, Arlen Santiago, Doutor Viana, Durval Ângelo, Gil Pereira, Irani Barbosa e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rêmoló Aloise, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Ivair Nogueira emite o seu parecer no 2º turno sobre o Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 20, apresentadas. Na fase de discussão do parecer, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 4, do Deputado Doutor Viana; 5 e 6, do Deputado Hely Tarquínio, e 7, do Deputado Adelmo Carneiro Leão. O Presidente informa que as Propostas de Emenda nºs 1, 6 e 7 foram contempladas no parecer do relator. Na fase de votação, são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 2, 3, 4 e 5 e é aprovado o parecer do relator. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.372/2001, que institui o plano de carreira do pessoal da educação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Elbe Brandão - Paulo Piau - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial da substituição infantil

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e um de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rogério Correia, Paulo Pettersen e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dimas Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os seguintes convidados: Sr. Tarcísio Martins Costa e Sra. Rosilene Miranda Barroso da Cruz, respectivamente, Juiz Titular e Coordenadora Técnica do Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte; Sras. Bernadete Dutra Santos, Diretora do Centro Estadual de Referência em Violência Doméstica e Exploração Sexual de Criança e Adolescente, da SETASCAD; Ângela Maria Dias Nogueira Souza, Técnica do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos; e Mary Cristina Thomaz Gomes, Gerente da República Maria Maria. A Presidência registra a presença dos Srs. José Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos, e Fernando Almeida Alves, Secretário dos Direitos e da Cidadania de Belo Horizonte, que

também são convidados a participar dos trabalhos. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem à reunião, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão. Na fase de participação dos presentes, fazem inscrição e usam da palavra o Sr. Kleber Queiroz, do Programa Sentinela; as Sras. Erudite Nunes Rodrigues, moradora do Condomínio JK; Cláudia Aparecida Diniz, do Conselho Tutelar da Pampulha; Vaneide Caricatti, do Conselho Tutelar Noroeste; e Débora Maria David da Luz, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Paulo Pettersen, em que solicita seja realizada audiência pública, com a presença do Juiz e do Promotor da Vara da Infância e da Juventude, do Comandante do Batalhão da Polícia Militar, do Delegado da Infância e da Juventude e de representantes do Conselho Tutelar e da Pastoral da Criança, nos Municípios de Nanuque, Tombos, Timóteo, Carangola, Manhumirim e Arinos. O Presidente informa que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos convidados e demais participantes pelos valiosos subsídios trazidos, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Rogério Correia, Presidente - Elbe Brandão - Paulo Pettersen.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 339ª reunião ordinária, EM 2/4/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.002, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.024, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.026, que dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.042, que proíbe a empresa concessionária de serviço público de água, energia elétrica ou telefonia de efetuar a suspensão do fornecimento residencial de seu serviço nos dias que especifica e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.048, que dispõe sobre o pagamento de débitos decorrentes da propriedade de veículo automotor. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.050, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.051, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais de vencimentos de cargos e funções de chefia dos Quadros Especiais de Pessoal da FHEMIG e da HEMOMINAS e dos cargos do Quadro de Pessoal do IPSEMG e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.052, que institui gratificação-saúde para o servidor do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria da Saúde e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.055, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.061, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2002. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.063, que dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 96ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 2/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.941/2002, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.945/2002, do Deputado Doutor Viana; 1.951/2002, do Deputado Gil Pereira; 1.955/2002, do Deputado João Pinto Ribeiro; 1.964/2002, do Deputado João Paulo; 1.972/2002, do Governador do Estado; 1.990/2002, do Deputado Antônio Júlio; 1.998/2002, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.151/2000, do Deputado Márcio Cunha; 1.367/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves; 1.973/2002, do Governador do Estado; 2.015/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 87ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 2/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, a pedido do Deputado Antônio Carlos Andrada, sobre o problema relacionado com a demarcação do limite entre os Municípios de Cristiano Otôni e Conselheiro Lafaiete, à altura do Km 638,8 da BR-041, onde se localiza a histórica Fazenda dos Macacos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, nos Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal, a realizar-se às 15 horas do dia 2/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o depoimento do Sr. Ivan Ferreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 85ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 2/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.543/2001, do Deputado Luiz Menezes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 88ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 3/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 82ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 10 horas do dia 3/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.224/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 3.226/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 53ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 3/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Prostituição Infantil

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elbe Brandão e os Deputados João Pinto Ribeiro, Márcio Kangussu e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/4/2002, às 10h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de se ouvir a Conselheira Angela Leitão Barreto, do Conselho Tutelar da Infância e da Juventude de Araxá, para subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2002.

Rogério Correia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.957/2002

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado Agostinho Silveira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Brumadinho - APRB -, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada Associação, com sede no Município de Brumadinho, possui por objetivo promover a união dos agricultores, para um melhor aproveitamento econômico das potencialidades de suas propriedades rurais, tendo como iniciativas a compra conjunta de insumos para suas

implantações, o beneficiamento de seus produtos, a obtenção de espaço físico para a comercialização e a participação ativa nas atividades relativas à fitossanidade de seus pomares.

Por trabalhar para suprir as necessidades de todo um segmento, torna-se merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.957/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2002.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.460/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o projeto de lei em questão estabelece medida disciplinar no processo de automação das empresas do sistema produtivo, financeiro e comercial do Estado.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir o parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende disciplinar o processo de automação nas empresas do sistema produtivo, financeiro e comercial do Estado. Prevê que a demissão de funcionários decorrente do processo de automação em tais empresas será feita com base nos percentuais que estipula no anexo do projeto e institui multa, no valor de 10.000 UFIRs, para a empresa que ultrapassar os limites de demissão estabelecidos.

De acordo com o citado anexo, uma empresa, por exemplo, que possua de 100 a 1.000 funcionários poderá demitir, no primeiro ano em que se der o processo de automação, 5% do número total de seus funcionários, no segundo ano, 6%, no terceiro, 7%, e assim por diante.

Deve-se, entretanto, ressaltar que tal anexo prevê o percentual máximo de demissão apenas até o sétimo ano do processo de automação, levando ao entendimento de que este processo está limitado a ocorrer em sete anos.

Assim, note-se que, embora o faça de forma confusa, o objetivo do projeto é limitar o número de demissões nas empresas integrantes do sistema produtivo, financeiro e comercial do Estado, no intuito de contribuir para a diminuição do índice de desemprego do Estado.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, a Constituição Federal determina, em seu art. 22, incisos I e XVI, que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, assim como sobre a organização do sistema de empregos.

Ressalte-se, ainda, que a Constituição Federal, ao tratar da ordem econômica e financeira, pauta-se na livre iniciativa e dispõe em seu art. 174 que o Estado, como agente normatizador e regulador da atividade econômica, exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. A propósito, registre-se que o Estado, neste caso, está legislando sobre a atividade econômica, de forma determinante para as empresas do setor privado, o que lhe é vedado pela Carta Magna.

Verifica-se, portanto, que o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade, contrariando normas de repartição de competência legislativa, e vai de encontro aos princípios norteadores da atividade econômica e financeira.

Com efeito, ao desrespeitar o sistema de divisão de competências traçado pela Constituição Federal para os entes federados, está o projeto ferindo um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.460/2001.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Paulo Pettersen, relator - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.534/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho da Silveira, o projeto de lei em pauta dispõe sobre o acesso às informações das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em seguida, foi o projeto enviado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar a matéria quanto à repercussão financeira, conforme estabelece o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva dar ampla divulgação às informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Esse fundo, que tem natureza contábil, foi instituído pela Lei nº 9.424, de 24/12/96. Essa lei dispõe que o fundo é composto por 15% dos seguintes recursos:

I - parcela do ICMS devida ao Distrito Federal, aos Estados e aos municípios, conforme dispõe o art. 155, inciso II, c/c o art. 158, inciso IV, da Constituição República;

II - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - e dos Municípios - FPM -, previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição da República, e no Sistema Tributário Nacional, de que trata a Lei nº 5.172, de 25/10/66;

III - parcela do IPI devido aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do art. 159, inciso II, da Constituição da República e da Lei Complementar nº 61, de 26/12/89.

A Lei nº 9.424, de 1996, estatui que os recursos do FUNDEF serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério.

A proposição em tela foi amplamente analisada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação. Esta apresentou-lhe o Substitutivo nº 1, porquanto parte da proposição já está prevista na Lei nº 14.158, de 2002, que estabelece que o Estado fará publicar, mensalmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado, o montante dos recursos distribuídos pelo FUNDEF, discriminando-os por origem de receita e data de liberação. Esse substitutivo acrescenta, ainda, a divulgação pela Internet e manda afixar em lugar visível, na sede de cada uma das superintendências regionais de ensino e em cada estabelecimento de ensino da rede pública, quadro demonstrativo mensal da movimentação de recursos do FUNDEF.

A Lei nº 9.424 dispõe que os Estados e municípios devem criar um conselho com o objetivo de acompanhar e controlar a repartição das transferências. O Decreto nº 40.360, de 1999, criou o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, atendendo ao disposto na lei. Assim, é de suma importância a divulgação sistemática da distribuição dos recursos desse fundo, o que vem atender à Lei Complementar nº 101, de 2000 (a Lei de Responsabilidade Fiscal) que traz um capítulo sobre a transferência, o controle e a fiscalização das finanças públicas.

Com relação aos aspectos financeiros, a proposição em análise não enseja nenhum impacto no orçamento estadual: as exigências nela contidas poderão ser cumpridas aproveitando-se a máquina administrativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.534/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Paulo Piau - Sávio Souza Cruz.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.774/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto em tela estrutura os Quadros Especiais de Pessoal, da administração pública estadual autárquica e fundacional, das instituições que menciona e dá outras providências.

Foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A seguir, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 3 a 5, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto reestrutura os Quadros Especiais de Pessoal das seguintes instituições da área de ciência e tecnologia: FAPEMIG, CETEC, FEAM, FUNED, FJP e IGA.

Os cargos são especificados em três classes:

a) Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento;

b) Gestão Logística;

c) Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia.

É criado o Quadro de Pessoal, com quatro cargos isolados: Pesquisador, Gestor Logístico, Técnico e Carreira Transitória de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia.

As Emendas nºs 3 e 4 retiram da proposição os termos "cargo isolado" e "carreira transitória", substituindo-os por "cargo" e "carreira", termos mais condizentes com a carreira e a isenção da proposta.

Tarefa relevante que incumbe a esta Comissão é verificar se o projeto está adequado à Emenda à Constituição nº 19, de 1992, e à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000), particularmente a seus arts. 16, 17 e 21, pois acarreta aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para tanto, o relator da matéria solicitou, via requerimento, à Secretaria de Recursos Humanos e Administração as seguintes informações:

1 - Estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício e nos dois subseqüentes à entrada em vigor da futura lei; e declaração do ordenador de despesas de que o projeto está de acordo com a lei orçamentária.

2 - Demonstração da origem dos recursos destinados ao custeio das despesas obrigatórias de caráter continuado e comprovação de que estas afetarão as metas de resultado fiscal previstas na LDO.

3 - Medidas compensatórias, nos dois exercícios subseqüentes, para cumprimento do disposto nos arts. 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Infelizmente, não obtivemos quaisquer das informações solicitadas, ficando, assim, impossibilitados de emitir parecer técnico. Todavia entendemos a importância social e econômica do projeto em discussão, pelo incentivo que representa para a área de ciência e tecnologia em nosso Estado.

Sabemos que essa área constitui uma alavanca de enorme importância do nosso desenvolvimento e necessita de bastante incentivo. Ademais, a Instrução Normativa nº 5, de dezembro de 2001, do Tribunal de Contas, veio permitir a aprovação do projeto por ter retirado os gastos com inativos da composição da receita líquida do Estado, tornando mais elástico o limite de despesas com pessoal.

Incluimos ainda neste parecer a Emenda nº 6, por sugestão do Deputado Ermano Batista, a qual inclui o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG - entre os órgãos de que trata o projeto. Entendemos que essa entidade é parte da área de ciência e tecnologia e, portanto, deve ser incluída no projeto.

Incluimos também as Emendas nºs 7 a 13, que ampliam para quatro os níveis dos servidores ocupantes dos cargos de Gestor Logístico, Técnico e Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia. Tais emendas foram apresentadas pelos representantes dos servidores dos órgãos do setor, e o relator as acatou integralmente.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.774/2001 no 1º turno, com a Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça; as Emendas nºs 3 a 5, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nºs 6 a 13, a seguir apresentadas, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam estruturados, nos termos desta lei, os Quadros Especiais de Pessoal, da administração pública estadual autárquica e fundacional, das seguintes instituições da área de ciência e tecnologia:

I - Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - FAPEMIG -;

II - Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -;

III - Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;

IV - Fundação Ezequiel Dias - FUNED -;

V - Fundação João Pinheiro - FJP -;

VI - Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

VII - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG.

§ 1º - Os quadros de pessoal ora estruturados ficam adequados às diretrizes de planos de carreira para a administração estadual, nos termos da Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, e do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, observado o disposto nesta lei.

§ 2º - O Quadro de Carreira do IPEM-MG será adequado, através de portaria do órgão, ao disposto nesta lei."

EMENDA Nº 7

Acrescente-se a seguinte alínea "d" ao art. 2º:

"Art. 2º -

d) Auxiliar em Atividade de Ciência e Tecnologia.".

EMENDA Nº 8

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 14:

"Art. 14 -

IV – Nível IV:

a) ter o título de Doutor; ou

b) ter o título de Mestre e contar doze anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação, e avaliação de desempenho favorável; ou

c) ter o título de Especialização "lato sensu" e contar dezoito anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação, e avaliação de desempenho favorável; ou

d) ser portador de diploma de curso superior e contar vinte anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação, e avaliação de desempenho favorável;

e) nas situações de que tratam as alíneas acima, ter registro no órgão de classe, quando couber.".

EMENDA Nº 9

Acrescente-se o seguinte item IV ao art. 18:

"Art. 18 -

IV – Nível IV:

a) ter concluído curso de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica, quando couber;

b) contar no mínimo catorze anos de experiência em atividade de sua área de atuação, após a conclusão do curso técnico, e avaliação de desempenho favorável; ou

c) contar no mínimo dezessete anos de experiência em atividade de sua área de atuação, após a conclusão do curso de ensino médio, e avaliação de desempenho favorável; e

d) ter registro no órgão de classe, quando couber.".

EMENDA Nº 10

Dê-se a seguinte redação ao art. 21:

"Art. 21 – O cargo de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia destina-se a servidores habilitados para o exercício de atividades auxiliares de suporte operacional nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e gestão logística em ciência e tecnologia.

Parágrafo único – A habilitação mínima exigida para o segmento de classes do cargo de que trata este artigo é o curso de ensino fundamental, reconhecido na forma da legislação vigente.".

EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 – Os cargos de série de classe de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, constantes do Anexo IV desta lei, têm como requisitos:

I – Nível I: conclusão do ensino fundamental ou no mínimo cinco anos de efetivo exercício no serviço público estadual;

II – Nível II: conclusão do ensino fundamental, no mínimo sete anos de experiência comprovada em sua área de atuação e avaliação de desempenho favorável;

III – Nível III: conclusão do ensino fundamental, no mínimo onze anos de experiência comprovada em sua área de atuação e avaliação de desempenho favorável;

IV – Nível IV: conclusão do ensino fundamental, no mínimo quinze anos de experiência comprovada em sua área de atuação e avaliação de desempenho favorável.".

EMENDA Nº 12

Suprima-se o art. 34.

EMENDA Nº 13

Dêem-se aos anexos do Projeto de Lei nº 1.774/2001 a seguinte redação:

Anexo I

Do Cargo do Segmento de Classe de Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de / /2002)

Segmento de Classe		Sigla	Escolaridade	Experiência	Grau	Nível
Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia	Pesquisador em Ciência e Tecnologia	PCT	Doutorado	Conforme dispõe o art. 9º desta lei	A a J	IV
			Mestrado		A a J	III
			Especialização "lato sensu"		A a J	II
			Superior		A a J	I

Anexo II

Do Cargo do Segmento de Classe de Gestão Logística em Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 13 da Lei nº , de / /2002)

Segmento de Classe	Cargo	Sigla	Escolaridade	Experiência	Grau	Nível
Gestão Logística em Ciência e Tecnologia	Gestor Logístico em Ciência e Tecnologia	GCT	Doutorado	Conforme dispõe o art. 13 desta lei	A a J	IV
			Mestrado		A a J	III
			Especialização "lato sensu"		A a J	II
			Superior		A a J	I

Anexo III

Do Cargo do Segmento de Classe de Técnico em Atividade de Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 17 da Lei nº , de / /2002)

Segmento de Classe	Cargo	Sigla	Escolaridade	Experiência	Grau	Nível
Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia	Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia	TCT	Curso de ensino médio, habilitação para exercício de profissão técnica, quando couber	Conforme dispõe o art. 17 desta lei	A a J	IV
					A a J	III
					A a J	II
					A a J	I

Anexo IV

Do Cargo do Segmento de Auxiliar em Atividade de Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 22 da Lei nº , de / /2002)

Carreira	Cargo	Sigla	Escolaridade	Experiência	Grau	Nível
Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia	Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia	ACT	Ensino Fundamental	Conforme dispõe o art. 22 desta lei	A a J	IV
					A a J	III
					A a J	II
					A a J	I

Anexo V

Tabela de vencimentos dos segmentos de classes de Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia

(a que se referem os arts. 12 e 28 da Lei nº , de / /2002)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.100,00	1.183,37	1.273,06	1.369,55	1.473,35	1.585,02	1.705,16	1.834,39	1.973,43	2.123,00
II	1.433,65	1.542,31	1.659,20	1.784,96	1.920,24	2.065,78	2.222,35	2.390,79	2.572,00	2.766,94
III	1.868,49	2.010,11	2.162,46	2.326,36	2.502,68	2.692,36	2.896,43	3.115,95	3.352,12	3.606,19
IV	2.435,23	2.619,80	2.818,36	3.031,98	3.261,78	3.509,00	3.774,95	4.061,07	4.368,87	4.700,00

Anexo VI

Tabela de vencimentos dos segmentos de classes de Gestão Logística em Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 16 da Lei nº , de / /2002)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.100,00	1.183,37	1.273,06	1.369,55	1.473,35	1.585,02	1.705,16	1.834,39	1.973,43	2.123,00
II	1.433,65	1.542,31	1.659,20	1.784,96	1.920,24	2.065,78	2.222,35	2.390,79	2.572,00	2.766,94
III	1.868,49	2.010,11	2.162,46	2.326,36	2.502,68	2.692,36	2.896,43	3.115,95	3.352,12	3.606,19
IV	2.435,23	2.619,80	2.818,36	3.031,98	3.261,78	3.509,00	3.774,95	4.061,07	4.368,87	4.700,00

Anexo VII

Tabela de vencimentos dos segmentos de classes de Técnico em Ciência e Tecnologia (a que se refere o art. 19 da Lei nº , de / /2002)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	500,00	539,74	582,64	628,93	678,91	732,86	791,10	853,97	921,84	995,09
II	673,55	727,08	784,86	847,24	914,56	987,25	1.065,70	1.150,39	1.241,81	1.340,50
III	907,34	979,45	1.057,28	1.141,30	1.232,01	1.329,91	1.435,60	1.549,69	1.672,84	1.805,77
IV	1.222,77	1.315,44	1.415,14	1.522,40	1.637,79	1.761,92	1.895,47	2.039,12	2.193,68	2.359,94

Anexo VIII

Tabela de vencimentos dos segmentos de classes de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 24 da Lei nº , de / /2002)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	220,00	237,48	256,35	276,73	298,72	322,46	348,08	375,75	405,61	437,82
II	294,07	317,44	342,66	369,91	399,30	431,04	465,30	502,28	542,20	585,27
III	393,07	424,31	458,03	494,45	533,74	576,17	621,96	671,40	724,76	782,35
IV	525,42	567,18	612,26	660,94	713,47	770,18	831,40	897,49	968,83	1.045,82

Anexo IX

Quadros Especiais de Pessoal de Atividades de Ciência e Tecnologia no Estado de Minas Gerais

Denominação	Quantitativo								
	FAPEMIG			CETEC			FEAM		
	Cargos ocupados	Cargos vagos	Total	Cargos Ocupados	Cargos vagos	Total	Cargos Ocupados	Cargos vagos	Total
Pesquisador em Ciência e Tecnologia	1	13	14	64	98	162	51	110	161
Gestor Logístico em Ciência e Tecnologia	5	8	13	11	35	46	44	79	123
Técnico em Atividade de Ciência e Tecnologia	9	13	22	102	79	181	18	27	45
Auxiliar em Atividade de Ciência e Tecnologia	1	16	17	36	18	54	5	5	10
Total	16	50	66	213	230	443	118	221	339
Denominação	FUNED			FJP			IGA		
	Cargos Ocupados	Cargos vagos	Total	Cargos Ocupados	Cargos vagos	Total	Cargos Ocupados	Cargos vagos	Total

Pesquisador em Ciência e Tecnologia	78	126	204	136	247	383	36	84	120
Gestor Logístico em Ciência e Tecnologia	21	51	72	33	90	123	5	14	19
Técnico em Atividade de Ciência e Tecnologia	105	327	432	79	116	195	18	30	48
Auxiliar em Atividade de Ciência e Tecnologia	121	71	192	13	13	26	5	7	12
Total	325	575	900	261	466	727	64	135	199

Anexo IX - A

Quadro Complementar - IPEM-MG

Quadros Especiais de Pessoal de Atividades de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais

(a que se refere o art. 37 da Lei nº ,de //2002)

Transposição de vagas do IPEM-MG

Denominação	Quantitativo		
	IPEM-MG		
	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	TOTAL
Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento em C&T	5	1	6
Gestor Logístico de C&T	5	7	12
Técnico em Atividades de C&T	199	13	212
Auxiliar em Atividades de C&T	30	21	51
Total	239	42	281

Anexo X

Quadro de Transposição para Segmento de Classes de Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 26 da Lei nº , de //2002)

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	V-A a VI-H VII a VII-C	VI-I a VI-J VII-D	VII-E	VII-F VIII-A	VII-G	VII-H VII-I	VII-J			

II	VIII-B	VIII-C	VIII-D	VIII-E	VIII-F	VIII-G	VIII-H VIII-I	VIII-J		
III	IX-A	IX-B	IX-C	IX-D	IX-E	IX-F	IX-G	IX-H IX-I	IX-J	
IV		X-A	X-B	X-C	X-D	X-E	X-F	X-G	X-H X-I	X-J

Anexo XI

Quadro de Transposição para Segmento de Classes de Gestão Logística em Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 26 da Lei nº , de / /2002)

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	V-A a VI-H VII a VII-C	VI-I a VI-J VII-D	VII-E	VII-F VIII-A	VII-G	VII-H VII-I	VII-J			
II	VIII-B	VIII-C	VIII-D	VIII-E	VIII-F	VIII-G	VIII-H VIII-I	VIII-J		
III	IX-A	IX-B	IX-C	IX-D	IX-E	IX-F	IX-G	IX-H IX-I	IX-J	
IV		X-A	X-B	X-C	X-D	X-E	X-F	X-G	X-H X-I	X-J

Anexo XII

Quadro de Transposição para Segmento de Classes de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 26 da Lei nº , de / /2002)

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
II	IV-A a IV-D V-A	IV-E V-B	IV-F V-C	IV-G V-D	IV-H V-E	IV-I V-F	IV-J V-G	V-H	V-I	V-J
III	IV-A a IV-H V-A a V-D VI-A	IV-I V-E VI-B	IV-J V-F VI-C	V-G VI-D	V-H VI-E	V-I VI-F	V-J VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

IV	IV-A a IV-H	V-I	V-J	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J			
	V-A a V-H	VI-E	VI-F							
	VI-A a VI-D									

Anexo XIII

Quadro de Transposição para Segmento de Classes de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 26 da Lei nº , de / /2001)

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	I-A a I-D II-A	I-E II-B	I-F II-C	I-G II-D	I-H II-E	I-I II-F	I-J II-G	II-H	II-I	II-J
III	I-A a I-H II-A a II-D III-A	I-I II-E III-B	I-J II-F III-C	II-G III-D	II-H III-E	II-I III-F	II-J III-G	III-H	III-I	III-J
IV	I-A a I-H II-A a II-H III-A a III-D	II-I III-E	II-J III-F	III-G	III-H	III-I	III-J			

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Paulo Piau - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.844/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em exame acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº 13.188, de 20/1/99, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/10/2001, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e às Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cumpre a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, o que ora fazemos.

Fundamentação

A modificação que a autora do projeto pretende introduzir na Lei Estadual nº 13.188, de 1999, versa sobre matéria de grande importância no campo da defesa dos direitos e garantias fundamentais da pessoa. Com efeito, ao preceituar que, em se tratando de vítima dos tipos penais elencados nos arts. 130 e 213 a 220 do Código Penal, os exames médicos periciais que se fizerem necessários sejam realizados em hospital conveniado com o poder público, onde a vítima tenha direito, ainda, a assistência médica e psicológica, a proposição busca estender a proteção oferecida à pessoa nessas condições.

No mesmo espírito de assistência às vítimas dos crimes incluídos nos tipos penais citados acima, pretende ainda a autora do projeto garantir que se faça o transporte da pessoa nessas condições em veículo descaracterizado, minorando assim o constrangimento que caracteriza esses casos.

Os dispositivos que se pretende instituir serão, dessa forma, de grande relevância, possibilitando o aprimoramento da citada lei.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1844/2001, no 1º Turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Elbe Brandão, relatora - João Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.889/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 1.889/2001 visa a alterar dispositivo da Lei nº 13.166, de 20/1/99, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários a advogado dativo não detentor de cargo de defensor público, nomeado para defender réu pobre.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 30/11/2001, a proposição recebeu preliminarmente, em exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para a análise dos aspectos relativos a seu mérito, nos termos do art. 188, c/c o art.102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar a redação do § 2º e a acrescentar o § 3º ao art. 10 da Lei nº 13.166, de 20/1/99, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários de advogado não defensor público nomeado para defender réu pobre e dá outras providências.

A referida iniciativa, que pretende viabilizar a compensação das custas processuais e do ITCD com crédito do defensor dativo, comprovado mediante certidão expedida pelo juízo competente, veio tornar possível o atendimento ao prescrito no art. 272 da Constituição do Estado, o qual determina que o advogado que não for defensor público, quando nomeado para defender réu pobre em processo civil ou criminal, terá os honorários, fixados pelo Juiz na sentença, pagos pelo Estado.

A Lei nº 13.166, de 20/1/99, que regulamenta o art. 272 da Constituição mineira e que ora se pretende modificar, estabelece, em seu art. 10, que o pagamento dos honorários devidos ao defensor dativo se daria por meio de certificação à repartição fazendária competente, para ser efetuado no prazo de um mês, observada a ordem de apresentação das certidões, o que configura uma forma de pagamento e cobrança por via administrativa.

Ocorre que os pagamentos não vêm sendo efetuados e o que se objetiva com a alteração da norma é permitir a compensação dos créditos referentes aos honorários com valores devidos ao Estado relativos ao ITCD e às custas dos serviços forenses.

O Estado de Minas Gerais pode e deve criar mecanismos para o pagamento por via administrativa, o que já se concretizou, no caso, com a edição da Lei nº 13.166, de 20/1/99.

Como o mecanismo criado não é suficiente para a realização do pagamento de honorários devidos ao defensor dativo, a medida proposta revela a meritória intenção de possibilitar, sem dúvida, a prestação da assistência judiciária pelo Estado, já que, por meio de compensação tributária, cria alternativas viáveis para a realização do pagamento dos honorários arbitrados em sentença nas causas patrocinadas em favor do juridicamente necessitado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.889/2001.

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

Hely Tarquínio, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Cabo Morais - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.934/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 260/2002, de 12/1/2002, o Governador do Estado encaminha a esta Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaobim o imóvel que especifica.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na sua forma original.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O imóvel objeto do projeto de lei é constituído de um terreno com área de 2.400 m² e respectiva benfeitoria, sito na cidade de Itaobim, onde funciona o Centro de Saúde.

Com a municipalização das ações de saúde, é importante que a propriedade do imóvel onde funciona a unidade de saúde seja transferida para o município, para que este possa destinar recursos do seu orçamento para realizar obras de manutenção nesses prédios. A medida possibilitará a realização destas e contribuirá, assim, para a melhoria dos serviços de saúde prestados àquela comunidade.

A Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração manifestaram-se favoravelmente à doação.

Ademais, a proposição estatui que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos, o município não lhe tiver dado a destinação prevista, qual seja o funcionamento de unidade de saúde municipal.

Vale ressaltar que o imóvel pertencia ao Município de Itaobim e foi doado por ele ao Estado. Agora, está tão-somente retornando ao seu proprietário original.

Quanto à repercussão financeira da proposição, a que se refere a alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno, constatamos que ato de doação de imóvel não envolve desembolso de recursos, não havendo, assim, nenhum óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário à tramitação da proposição.

Assim, a matéria reveste-se de relevante fim social e atende ao interesse público, merecendo prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.934/2002 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Paulo Piau, relator - Elbe Brandão - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.937/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.548, de 27/7/94, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, que vem, agora, a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

Com base na Lei nº 11.548, de 27/7/94, o Estado doou ao Município de Palma imóvel constituído por um terreno com área de 13.600m², destinado à construção de casas populares.

A construção dessas casas visava atender não só às necessidades de moradias das famílias carentes, mas também ao crescimento e desenvolvimento do município.

O prazo estabelecido para a doação era de 3 três anos, contados da data de publicação da lei. Porém, decorrido o período sem que fosse implementado o projeto, o Estado não tomou providências para reaver o imóvel.

A administração municipal de Palma pretende, agora, retomar o empreendimento e requer que lhe seja concedido novo prazo.

A Secretaria de Recursos Humanos e Administração, à qual está afeta a gestão do patrimônio imobiliário do Estado, manifesta-se favoravelmente ao pleito da comunidade, sugerindo seja-lhe concedido um novo período de quatro anos, para início e conclusão das obras.

A concessão de novo prazo não traz qualquer repercussão financeira, orçamentária ou patrimonial, não havendo, nos termos da alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno, qualquer óbice à tramitação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.937/2002, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de março de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Paulo Piau - Sávio Souza Cruz.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.439/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas de nºs 21 e 22, destacado e aprovado o inciso II do art. 12, o inciso VII do art. 23 e o "caput" do art. 80 do projeto original, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer em atenção ao que dispõe o art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objeto deste parecer vem atender a uma antiga reivindicação tanto da sociedade mineira como dos militares do Estado.

Dispensável dizer, por demais sabido, que a segurança pública ocupa hoje um lugar prioritário entre as reivindicações populares e figura com destaque na agenda de todo homem público sensível aos clamores do povo.

Nossas instituições militares, cuja trajetória se confunde com a própria história de Minas, têm prestado excelentes serviços à população. Entretanto, a complexidade dos tempos atuais exige que elas se aprimorem a cada dia para fazer face a novos desafios.

Não obstante a elevada consciência cívica, a sensibilidade social, o profissionalismo, o senso do cumprimento do dever que animam nossos militares, uma legislação arcaica, com princípios draconianos, tem sido um obstáculo à plena eficiência da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, comprometendo até mesmo a motivação da tropa.

Já era tempo de se colocar um término a essa situação. Um passo importante rumo à consecução desse objetivo é a aprovação do projeto do Código de Ética e Disciplina, que é objeto deste parecer.

O vencido no 1º turno é fruto de muita discussão, longas negociações, com ampla participação de comandantes, comandados e representantes da sociedade civil organizada, e reflete o ideal de uma polícia voltada para o cidadão.

Assim, ganham os profissionais da segurança, que terão um tratamento mais digno e mais adequado à nobre e difícil tarefa que desempenham, ganha a população com o aperfeiçoamento dos organismos destinados a assegurar-lhe paz e tranquilidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.439/2001 na forma do vencido no 1º turno com as emendas nºs 1 a 37, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso VI do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 -

VI - apresentar-se com sinais de embriaguez alcoólica ou sob efeito de outra substância entorpecente, estando em serviço, fardado ou em situação que cause escândalo ou que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;"

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao final do inciso IX do art. 12 a expressão "ou de terceiros".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso X do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 -

X - exercer, em caráter privado, quando no serviço ativo, diretamente ou por interposta pessoa, atividade ou serviço cuja fiscalização caiba à Polícia Militar ou ao Corpo de Bombeiros Militar ou que se desenvolva em local sujeito à sua atuação;"

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso XI do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 -

XI - maltratar ou permitir que se maltrate o preso ou a pessoa apreendida sob sua custódia ou deixar de tomar providências para garantir sua integridade física;"

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte inciso XVIII:

"Art. 12 -

XVIII - induzir ou instigar alguém a prestar declaração falsa em procedimento penal, civil ou administrativo ou ameaçá-lo para que o faça;"

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte inciso XIX:

"Art. 12 -

XIX - fazer uso do posto ou da graduação para obter ou permitir que terceiros obtenham vantagem pecuniária indevida;"

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte inciso XX, suprimindo-se o inciso I do art. 13:

"Art. 12 -

XX - faltar ao serviço."

EMENDA Nº 8

Acrescente-se ao final do inciso XI do art. 8º a expressão "e militares".

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao art. 17 o seguinte §1º, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 17 -

§ 1º - Para cada transgressão, a autoridade aplicadora tomará por base a seguinte pontuação, sobre a qual incidirão, se existirem, as seguintes atenuantes e agravantes:

I - natureza leve, cinco pontos;

II - natureza média, quinze pontos;

III - natureza grave, vinte e cinco pontos."

EMENDA Nº 10

Dê-se ao § 2º do art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24 -

§ 2º - As sanções disciplinares de militares serão publicadas em boletim reservado, e o transgressor será notificado pessoalmente, sendo vedada a sua divulgação ostensiva, salvo quando o conhecimento for imprescindível ao caráter educativo da coletividade, assim definido pelo Conselho de Ética e Disciplina da Unidade."

EMENDA Nº 11

Acrescente-se, no início dos arts. 33 e 35, a seguinte expressão: "Ressalvado o disposto no § 1º do art. 42 da Constituição da República,"

EMENDA Nº 12

No § 1º do art. 34, onde se lê "oito", leia-se "cinco".

EMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:

"Art. 52 - As recompensas, regulamentadas em normas específicas, serão pontuadas positivamente, conforme a natureza e as circunstâncias dos fatos que as originaram, nos seguintes limites:

I - elogio individual: cinco pontos cada;

II - nota meritória: três pontos cada;

III - comendas concedidas pela instituição:

a) Alferes Tiradentes na PMMG ou equivalente no CBMMG: três pontos;

b) Mérito Profissional: três pontos;

c) Mérito Militar: três pontos;

d) Guimarães Rosa na PMMG ou equivalente no CBMMG: três pontos.

§ 1º - A pontuação a que se refere o artigo tem validade por doze meses a partir da data da concessão.

§ 2º - A concessão das recompensas de que trata o "caput" deste artigo será fundamentada, ouvidos os Conselhos de Ética e Disciplina de Unidade."

EMENDA Nº 14

Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:

"Parágrafo único - Com os pontos atribuídos, far-se-á a computação dos pontos correspondentes às atenuantes e às agravantes, bem como da pontuação prevista no art. 52, reclassificando-se a transgressão, se for o caso."

EMENDA Nº 15

Suprima-se o § 3º do art. 57.

EMENDA Nº 16

Dê-se ao art. 58 a seguinte redação:

"Art. 58 - A comunicação deve ser apresentada no prazo de cinco dias úteis contados da observação ou do conhecimento do fato.

§ 1º - A administração encaminhará a comunicação ao acusado mediante notificação formal para que este apresente as alegações de defesa no prazo improrrogável de cinco dias úteis.

§ 2º - A inobservância injustificada do prescrito no parágrafo anterior pelo acusado não inviabilizará os trabalhos da autoridade, operando-se os efeitos da revelia."

EMENDA Nº 17

Dê-se ao § 3º do art. 59 a seguinte redação:

"Art. 59 -

§ 3º - Por decisão da autoridade superior, e desde que haja solicitação do querelante, este poderá ser afastado da subordinação direta da autoridade contra a qual formulou a queixa, até que esta seja decidida."

EMENDA Nº 18

Dê-se ao §4º do art. 59 a seguinte redação:

"Art. 59 -

§ 4º - A queixa deverá observar o disposto no art. 57."

EMENDA Nº 19

Dê-se ao inciso III do art. 66 a seguinte redação:

"Art. 66 -

III - pelo Corregedor da IME."

EMENDA Nº 20

Dê-se ao § 1º do art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67 -

§ 1º - O oficial do QOPM ou do QOBM, de maior posto ou mais antigo, será o Presidente; o militar de menor grau hierárquico ou mais moderno, o escrivão; o que o preceder, o interrogante e relator do processo."

EMENDA Nº 21

Dê-se ao item 1 do inciso VIII do art. 71 a seguinte redação:

"Art. 71 -

VIII -

1) o acusado e o seu defensor deverão ser notificados, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto quando já tiverem sido intimados na reunião anterior, observado o interstício mínimo de vinte e quatro horas entre o término de uma reunião e a abertura de outra;"

EMENDA Nº 22

Substitua-se, no item 4 do inciso VIII do art. 71, a expressão "oito" por "cinco" e a expressão "dezesesseis" por "dez".

EMENDA Nº 23

Suprima-se o inciso XVI do art. 71.

EMENDA Nº 24

Substitua-se, no inciso XVII do art. 71, a expressão "vinte e quatro" por "quarenta e oito".

EMENDA Nº 25

Dê-se ao § 2º do art. 80 a seguinte redação:

"Art. 80 -

§ 2º - A qualquer tempo, o Comandante da unidade poderá substituir membros do Conselho, desde que haja impedimento de atuação ou suspeição de algum deles."

EMENDA Nº 26

Dê-se ao art. 81 a seguinte redação:

"Art. 81 - Recebida qualquer documentação para análise, o CEDMU lavrará termo próprio, o qual será seguido de parecer destinado ao Comandante da unidade, explicitando os fundamentos legal e fático e a finalidade, bem como propondo as medidas pertinentes ao caso."

EMENDA Nº 27

Dê-se ao "caput" do art. 84 a seguinte redação:

"Art. 84 - O militar que servir fora do município sede de sua unidade, ao ser comunicado disciplinarmente, será notificado por seu chefe direto para apresentação de defesa escrita, observando-se o que prescreve o art. 58."

EMENDA Nº 28

Exclua-se do art. 85 a expressão "em caráter definitivo".

EMENDA Nº 29

Dê-se ao art. 99 a seguinte redação:

"Art. 99 - Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação."

EMENDA Nº 30

Dê-se ao art. 97 a seguinte redação:

"Art. 97 - Ficam definidas as seguintes regras de aplicação dos dispositivos deste Código, a partir de sua vigência:

I - o militar que possuir até uma detenção em sua ficha funcional nos últimos cinco anos fica classificado no conceito "A";

II - o militar que possuir menos de duas prisões em sua ficha funcional no período de um ano ou até duas prisões em dois anos fica classificado no conceito "B", com zero ponto;

III - o militar que possuir até duas prisões em sua ficha funcional no período de um ano fica classificado no conceito "B", com vinte e cinco pontos negativos;

IV - o militar que possuir mais de duas prisões em sua ficha funcional no período de um ano fica classificado no conceito "C", com cinquenta e um pontos negativos;

V - As punições aplicadas anteriormente à vigência deste Código deverão ser consideradas para fins de antecedentes e outros efeitos inseridos em legislação específica;

VI - aplicam-se, aos procedimentos administrativo-disciplinares em andamento, as disposições deste Código, aproveitando-se os atos já concluídos;

VII - fica abolido o caderno de registros como instrumento de avaliação do oficial da PMMG e do CBMMG, ficando instituída a avaliação anual de desempenho e produtividade.".

EMENDA Nº 31

Substitua-se, no art. 96, a expressão "à disciplina" por "à moralidade ou à legalidade".

EMENDA Nº 32

Substitua-se, no inciso I do art. 49, a expressão "dez pontos positivos, no mínimo" por "cinquenta pontos positivos", acrescentando-se, ao artigo, o seguinte parágrafo único:

"Art. 49 -

Parágrafo único - A cada ano sem punição o militar receberá dez pontos positivos até atingir o conceito "A".

EMENDA Nº 33

Dê-se ao art. 61 a seguinte redação:

"Art. 61 - Da decisão que aplicar sanção disciplinar caberá recurso à autoridade superior, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação pelo militar.

Parágrafo único - Da decisão que avaliar o recurso caberá novo recurso no prazo de cinco dias úteis."

EMENDA Nº 34

Acrescente-se ao art. 75 o seguinte § 3º:

"Art. 75 -

§ 3º - Quando for o caso de cumprimento do disposto no § 1º do art. 42 combinado com o inciso VI do § 3º do art. 142 da Constituição da República, o Comandante-Geral remeterá o processo, no prazo de três dias, à Justiça Militar para decisão."

EMENDA Nº 35

Acrescente-se, ao final do art. 100, a expressão "e os arts. de 1º a 16 da Lei nº 6.712, de 3 de dezembro de 1975".

EMENDA Nº 36

Suprima-se, no inciso V do art. 44 a expressão " Comandante da APM".

EMENDA Nº 37

Substitua-se, no art. 67, a expressão "Quadro de Oficiais Auxiliares - QOA" por "Quadro de Oficiais Administrativos - QOA".

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Cabo Moraes - Adelmo Carneiro Leão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.439/99

Dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Das Generalidades

Art. 1º - O Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais - CEDM - tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, Processo-Administrativo-Disciplinar e Conselho de Ética de Disciplina Militar da Unidade - CEDMU.

Art. 2º - Este Código de Ética e Disciplina aplica-se:

I - aos militares da ativa;

II - aos militares da reserva remunerada, nos casos expressamente mencionados neste Código.

Parágrafo único - Não estão sujeitos ao disposto neste Código de Ética:

I - os Coronéis Juizes do Tribunal de Justiça Militar Estadual, regidos por legislação específica;

II - os militares agregados pelos seguintes motivos:

a) licença para tratar de interesse particular;

b) posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária e não eletiva, da administração direta e indireta;

c) licença para candidatar-se a cargo eletivo.

Art. 3º - A camaradagem é indispensável ao convívio dos militares, devendo existir as melhores relações sociais entre eles.

§ 1º - É dever de todo militar incentivar e manter a harmonia, a solidariedade e a amizade em seu ambiente social, familiar e profissional.

§ 2º - O relacionamento dos militares entre si e com os civis deve pautar-se pela civilidade, assentada em manifestações recíprocas de cortesia, respeito, confiança e lealdade.

Art. 4º - Para efeito deste Código, a palavra comandante é a denominação genérica dada ao militar investido de cargo ou função de direção, comando ou chefia.

Capítulo II

Princípios de Hierarquia e Disciplina

Art. 5º - A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional das Instituições Militares Estaduais - IME.

§ 1º - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Instituições Militares Estaduais.

§ 2º - A disciplina militar é a exteriorização da ética profissional dos militares do Estado e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

I - pronta obediência às ordens legais;

II - observância às prescrições regulamentares;

III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;

IV - correção de atitudes;

V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pelas Instituições Militares Estaduais.

Art. 6º - O princípio de subordinação rege todos os graus da hierarquia militar, na conformidade do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais - EMEMG.

Art. 7º - O militar que presenciar ou tomar conhecimento de prática de transgressão disciplinar deve comunicar o fato à autoridade competente, no prazo estabelecido no art. 58, nos limites de sua competência.

Capítulo III

Ética Militar

Art. 8º - A honra, o sentimento do dever militar e a correção de atitudes impõem condutas moral e profissional irrepreensíveis a todo integrante das IMEs, o qual deve observar os seguintes princípios de ética militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade profissional;

II - observar os princípios da administração pública, no exercício das atribuições que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os códigos, as resoluções, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial na apreciação e na avaliação dos atos praticados por integrantes das instituições militares estaduais;

VI - zelar pelo preparo profissional de si próprio e incentivar a mesma prática, pelos companheiros, em prol do cumprimento da missão comum;

VII - praticar a camaradagem e desenvolver o espírito de cooperação;

VIII - ser discreto e cortês em suas atitudes, maneiras e linguagem e observar as normas da boa educação;

IX - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de assuntos internos das IMEs ou de matéria sigilosa;

X - cumprir seus deveres de cidadão;

XI - respeitar as autoridades civis;

XII - garantir a assistências moral e material à família ou contribuir para elas;

XIII - preservar e praticar, mesmo fora do serviço ou na reserva remunerada, os preceitos da ética militar;

XIV - exercitar a proatividade no desempenho profissional;

XV - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidade pessoal de qualquer natureza ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVI - abster-se, mesmo na reserva remunerada, do uso das designações hierárquicas:

a) em atividades liberais, comerciais ou industriais;

b) para discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assuntos institucionais;

c) no exercício de cargo de natureza civil, na iniciativa privada;

d) em atividades religiosas;

e) em circunstâncias prejudiciais à imagem das instituições militares estaduais.

Parágrafo único - Os princípios éticos orientarão a conduta do militar e as ações dos comandantes para adequá-las às exigências das IMEs, dando-se sempre, entre essas ações, preferência às de cunho educacional.

Art. 9º - Sempre que possível, deve a autoridade competente, para aplicar a sanção disciplinar, verificar a conveniência e a oportunidade de substituí-la por aconselhamento ou advertência verbal, pessoal, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade - CEDMU.

Título II

Das Transgressões Disciplinares

Capítulo I

Das Definições, das Classificações e das Especificações

Art. 10 - Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades das instituições militares estaduais, em sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste Código de Ética e Disciplina dos Militares, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pelo Código Penal Militar ou comum.

Art. 11 - A transgressão disciplinar será leve, média ou grave, conforme classificação atribuída nos artigos seguintes, podendo ser atenuada ou agravada, consoante a pontuação recebida da autoridade sancionadora e a decorrente de atenuantes e agravantes.

Art. 12 - São transgressões disciplinares de natureza grave:

I - praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos, devidamente comprovado em procedimento apuratório;

II - concorrer para o desprestígio da respectiva Instituição Militar Estadual - IME -, por meio da prática de crime doloso devidamente comprovado em procedimento apuratório, que, por sua natureza, amplitude e repercussão, afete gravemente a credibilidade e a imagem dos militares;

III - faltar, publicamente, com o decore pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa a honra pessoal e o decore da classe;

IV - exercer coação ou assediar pessoas com as quais mantenha relações funcionais;

V - ofender, e dispensar tratamento desrespeitoso, vexatório ou humilhante a qualquer pessoa;

VI - apresentar-se com sinais de embriaguez, em serviço, fardado ou em situação que cause escândalo ou que ponha em perigo a segurança própria ou a alheia;

VII - praticar ato violento, em situação que não caracterize infração penal;

VIII - divulgar ou contribuir para que seja divulgado indevidamente assunto de caráter sigiloso de que tenha conhecimento em razão do cargo ou da função;

IX - utilizar-se de recursos humanos ou logísticos do Estado ou sob sua responsabilidade para satisfazer a interesses pessoais;

X - exercer quaisquer atividades remuneradas, estando dispensado ou licenciado para tratamento da própria saúde;

XI - maltratar ou permitir que se maltrate pessoa presa ou apreendida sob sua custódia;

XII - referir-se de modo depreciativo a outro militar, autoridades e atos da administração pública;

XIII - autorizar, promover ou tomar parte em manifestação ilícita contra ato de superior hierárquico ou contrária à disciplina militar;

XIV - agir de maneira parcial ou injusta quando da apreciação e da avaliação de atos, em atribuições de sua competência, causando prejuízo ou restringindo direito de qualquer pessoa;

XV - dormir em serviço;

XVI - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

XVII - negar publicidade aos atos oficiais.

Art. 13 - São transgressões disciplinares de natureza média:

I - faltar injustificadamente ao serviço;

II - executar atividades particulares durante o serviço;

III - demonstrar desídia no desempenho das funções, caracterizada por fato que revele desempenho insuficiente, desconhecimento da missão, afastamento injustificado do local ou procedimento contrário a normas legais, e regulamentares e a documentos normativos, administrativos ou operacionais;

IV - deixar de cumprir ordem legal ou atribuir a outrem, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividade que lhe competir;

V - assumir compromisso em nome da instituição militar ou representá-la indevidamente;

VI - usar indevidamente prerrogativas inerentes aos integrantes das instituições militares estaduais;

VII - descumprir normas técnicas de utilização e manuseio de armamento ou equipamento;

VIII - faltar com a verdade, na condição de testemunha, ou omitir fatos dos quais tenha conhecimento, assegurado o exercício constitucional da ampla defesa;

IX - deixar de providenciar medida contra irregularidade de que venha a tomar conhecimento ou esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições;

X - utilizar-se do anonimato ou envolver indevidamente o nome de outrem, para esquivar-se de responsabilidade;

XI - danificar ou inutilizar, por uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia, bens da administração pública dos quais tenha posse ou seja detentor,;

XII - deixar de observar preceitos legais referentes a tratamento, sinais de respeito e honras militares definidos em normas específicas;

XIII - contribuir para a desarmonia entre os integrantes das respectivas instituições militares estaduais, por meio da divulgação de notícias, comentários ou comunicações infundadas;

XIV - manter indevidamente em seu poder bens de terceiros ou da Fazenda Pública;

XV - maltratar ou não ter o devido cuidado com os bens semoventes das instituições militares estaduais;

XVI - deixar de observar prazos regulamentares;

XVII - comparecer fardado a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, exceto a serviço;

XVIII - recusar-se a identificar-se quando justificadamente solicitado;

XIX - não portar etiqueta de identificação quando em serviço, salvo se previamente autorizado, em operações policiais específicas;

XX - participar, o militar da ativa, de firma comercial ou de empresa industrial de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerado.

Art. 14 - São transgressões disciplinares de natureza leve:

I - chegar injustificadamente atrasado para qualquer ato de serviço de que deva participar;

II - deixar de observar normas específicas de apresentação pessoal definidas em regulamentação própria;

III - deixar de observar princípios de boa educação e correção de atitudes;

IV - acessar ou tentar acessar repartição ou qualquer sistema informatizado, de dados ou de proteção, para os quais não esteja autorizado;

V - retardar injustificadamente o cumprimento de ordens ou o exercício de atribuições;

VI - fumar em locais onde essa prática seja legalmente vedada;

VII - permutar serviço sem permissão da autoridade competente.

Capítulo II

Do Julgamento da Transgressão

Art. 15 - O julgamento da transgressão deve ser precedido de uma análise que considere:

I - os antecedentes do transgressor;

II - as causas que a determinaram;

III - a natureza dos fatos ou dos atos que a envolveram;

IV - as conseqüências que dela possam advir.

Art. 16 - No julgamento da transgressão, devem ser apuradas as causas que justifiquem a falta ou as circunstâncias que a atenuem ou agravem.

Parágrafo único - A cada atenuante será atribuído um ponto positivo, e a cada agravante, um ponto negativo.

Art. 17 - Para cada transgressão, a autoridade aplicadora da sanção atribuirá pontos negativos dentro dos seguintes parâmetros:

I - leve, 1 a 10;

II - média, 11 a 20;

III - grave, 21 a 30.

Parágrafo único - Com os pontos atribuídos, far-se-á a computação dos pontos correspondentes às atenuantes e às agravantes, reclassificando-se a transgressão, se for o caso.

Art. 18 - São causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;

II - evitar mal maior, dano ao serviço ou à ordem pública;

III - ter sido cometida a transgressão:

a) na prática de ação meritória;

b) em estado de necessidade;

c) em legítima defesa própria ou de outrem;

d) em obediência a ordem superior, desde que manifestamente legal;

e) no estrito cumprimento do dever legal;

f) sob coação irresistível.

Parágrafo único - Não haverá punição, quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 19 - São circunstâncias atenuantes:

I - conceito nível "A";

II - relevância de serviços prestados;

III - ter o agente confessado espontaneamente a autoria da transgressão, quando esta for ignorada ou imputada a outrem;

IV - ter sido cometida a transgressão:

a) para evitar conseqüências mais danosas que a própria transgressão disciplinar;

b) em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que isso não constitua causa de justificação;

c) por falta de experiência no serviço;

d) por motivo de relevante valor social ou moral.

Art. 20 - São circunstâncias agravantes:

I - conceito "C";

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - reincidência de transgressões, ressalvado o disposto no art. 97;

IV - conluio de duas ou mais pessoas;

V - cometimento da transgressão:

a) durante a execução do serviço;

b) com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;

c) estando fardado e em público;

d) com induzimento de outrem à prática de transgressões mediante concurso de pessoas;

e) com abuso de confiança inerente ao cargo ou à função;

f) por motivo egoístico ou para satisfazer interesse pessoal ou de terceiros;

g) para acobertar erro próprio ou de outrem;

h) com o fim de obstruir ou dificultar apuração administrativa, policial ou judicial ou o esclarecimento da verdade.

Art. 21 - Obtido o somatório de pontos, serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

I - 1 a 4 pontos: advertência;

II - 5 a 10 pontos: repreensão;

III - 11 a 20 pontos: prestação de serviço;

IV - 21 a 30 pontos: suspensão.

Título III

Das Sanções Disciplinares

Capítulo I

Da Natureza e da Amplitude

Art. 22 - A sanção disciplinar objetiva preservar a disciplina e tem caracteres preventivo e educativo.

Art. 23 - Conforme a natureza, a gradação e as circunstâncias da transgressão, serão aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - prestação de serviços de natureza preferencialmente operacional, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a oito horas;

IV - suspensão de até dez dias;

V - reforma disciplinar compulsória;

VI - demissão;

VII - perda do posto, patente ou graduação do militar da reserva.

Art. 24 - Poderão ser aplicadas, independente ou cumulativamente com as demais sanções, as seguintes medidas:

I - cancelamento de matrícula, com desligamento de curso, estágio ou exame;

II - destituição de cargo, função ou comissão;

III - movimentação de unidade ou fração.

§ 1º - Quando se tratar de transgressão por falta ou abandono ao serviço ou ao expediente, o militar perderá os vencimentos correspondentes aos dias em que faltar ou abandonar, independentemente da sanção disciplinar.

§ 2º - As sanções disciplinares de militares serão publicadas em boletim reservado, e o transgressor notificado pessoalmente, sendo vedada a sua divulgação ostensiva.

Capítulo II

Disponibilidade Cautelar

Art. 25 - O Corregedor da IME, o Comandante da Unidade, o Conselho de Ética e Disciplina Militares das Unidades - CEDMU - , o Presidente da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar e o Encarregado de Inquérito Policial Militar - IPM - poderão solicitar ao Comandante-Geral a disponibilidade cautelar do militar.

Art. 26 - Por ato fundamentado de competência indelegável do Comandante-Geral, o militar poderá ser colocado em disponibilidade cautelar, nas seguintes hipóteses:

I - quando der causa a grave escândalo que comprometa o decoro da classe e a honra pessoal;

II - quando acusado da prática de crimes ou atos irregulares que efetivamente concorram para o desprestígio das IME e da classe dos militares.

§ 1º - Para a declaração da disponibilidade cautelar, é imprescindível a existência de provas da conduta irregular e indícios suficientes de responsabilidade do militar.

§ 2º - A disponibilidade cautelar terá a duração e o local de cumprimento determinados pelo Comandante-Geral, pressupondo a instauração de procedimento apuratório, não podendo exceder o período de quinze dias, prorrogáveis por igual período, em casos de reconhecida necessidade, por ato daquela autoridade.

§ 3º - A disponibilidade cautelar assegura ao militar a percepção do vencimento e das vantagens integrais do cargo.

Capítulo III

Execução

Art. 27 - A advertência consiste em uma admoestação verbal ao transgressor.

Art. 28 - A repreensão consiste em uma censura formal ao transgressor.

Art. 29 - A prestação de serviço consiste na atribuição ao militar de tarefas, preferencialmente de natureza operacional, fora de sua jornada habitual, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda oito horas, não havendo remuneração extra decorrente desta sanção.

Art. 30 - A suspensão consiste em uma interrupção temporária do exercício de cargo, encargo ou função, não podendo exceder dez dias, observado o seguinte:

I - não serão remunerados os dias de suspensão;

II - o militar suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, encargo ou função.

Parágrafo único - A aplicação da suspensão obedecerá aos seguintes parâmetros, conforme o total de pontos apurados:

- a) de 21 a 23 pontos, até três dias;
- b) de 24 a 25 pontos, até cinco dias;
- c) de 26 a 28 pontos, até oito dias;
- d) de 29 a 30 pontos, até dez dias.

Art. 31 - A reforma disciplinar compulsória consiste em uma medida excepcional, de conveniência da administração, que culmina no afastamento do militar, de ofício, do serviço ativo da corporação, pelo reiterado cometimento ou pela gravidade de faltas, quando contar, pelo menos, quinze anos de efetivo serviço.

Parágrafo único - Não poderá ser reformado disciplinarmente o militar que:

I - estiver indiciado em inquérito ou submetido a processo por crime contra o patrimônio público ou particular;

II - tiver sido condenado a pena privativa de liberdade superior a dois anos, transitada em julgado, na Justiça Comum ou Militar, ou estiver cumprindo pena;

III - cometer ato que afete a honra pessoal, a ética militar ou o decoro da classe, nos termos do inciso II do art. 65, assim reconhecido em decisão de Processo Administrativo-Disciplinar.

Art. 32 - A demissão consiste no desligamento do militar da ativa dos quadros da Instituição Militar Estadual, nos termos do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais - EMEMG - e deste Código de Ética e Disciplina Militares - CEDM.

Parágrafo único - A demissão pune determinada transgressão ou decorre da incorrigibilidade do transgressor contumaz, cujo histórico e somatório de sanções indiquem sua inadaptabilidade ou incompatibilidade ao regime disciplinar da instituição.

Art. 33 - A demissão de militar da ativa, com menos de três anos de efetivo serviço, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, será precedida de Processo Administrativo-Disciplinar Sumário - PADS - , instaurado quando da ocorrência das seguintes situações:

I - no conceito "C", vier a cometer nova falta disciplinar de natureza grave;

II - praticar ato que afete a honra pessoal ou o decoro da classe, qualquer que seja o conceito do militar.

Art. 34 - No Processo Administrativo-Disciplinar Sumário, as razões escritas de defesa deverão ser apresentadas pelo acusado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de cinco dias úteis do final da instrução.

§ 1º - É assegurada a participação da defesa na instrução, por meio do requerimento da produção das provas que se fizerem necessárias, cujo deferimento ficará a critério da autoridade processante e do arrolamento de até oito testemunhas.

§ 2º - O acusado e seu defensor deverão ser notificados por escrito, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, de todos os atos instrutórios, sendo que, no caso de seu interrogatório, esse prazo será de quarenta e oito horas.

§ 3º - É permitido à defesa, no momento da qualificação, contraditar a testemunha, bem como, ao final do depoimento, formular perguntas por intermédio da autoridade processante.

§ 4º - Aplicam-se ao Processo Administrativo-Disciplinar Sumário, no que couber, as Normas do Processo Administrativo-Disciplinar.

§ 5º - O prazo para a conclusão do processo sumário será de vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias.

Art. 35 - A demissão de militar da ativa com, pelo menos, três anos de efetivo serviço ocorrerá por proposta da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar.

Art. 36 - A perda da graduação consiste no desligamento dos quadros das Instituições Militares Estaduais.

Art. 37 - Será aplicado o cancelamento de matrícula, com desligamento de curso, estágio ou exame, conforme dispuser a norma escolar própria, a discentes de cursos das IME, observado o disposto no artigo 33 ou 65, dependendo de seu tempo de efetivo serviço.

Art. 38 - O discente das IME que era civil quando de sua inclusão, ao ter cancelada sua matrícula e ser desligado de curso, observando-se o disposto no artigo 33 ou 65, será, também, excluído da instituição.

Art. 39 - Quando o militar incorrer em ato incompatível com o exercício do cargo, função ou comissão, será destituído, independentemente da aplicação de sanção disciplinar, nos termos do inciso II do art. 24.

Capítulo IV

Regras de Aplicação

Art. 40 - A sanção deverá ser aplicada com justiça, serenidade, imparcialidade e isenção.

Art. 41 - O ato administrativo disciplinar deverá conter:

I - a transgressão cometida, em termos concisos, com relato objetivo dos fatos e atos ensejadores da transgressão;

II - a síntese das alegações de defesa do militar;

III - a conclusão da autoridade e a indicação expressa do(s) artigo(s) e das respectivas divisões contextuais (parágrafos, incisos, alíneas e números) de lei ou norma em que se enquadre o transgressor e em que se tipifiquem as circunstâncias atenuantes e agravantes, se existirem;

IV - a classificação da transgressão;

V - a sanção imposta;

VI - a classificação do conceito que passa a ter ou em que permanece o transgressor.

Art. 42 - O militar deverá ser formalmente cientificado quando ingressar no conceito "C".

Art. 43 - O cumprimento da sanção disciplinar por militar afastado do serviço deve ocorrer após sua apresentação, pronto, na unidade.

Capítulo V

Competência para Aplicação

Art. 44 - A competência para aplicar sanção disciplinar, no âmbito da respectiva IME, é atribuição inerente ao cargo, e não ao grau hierárquico, sendo deferida ao:

I - Governador do Estado e ao Comandante-Geral, a todos aqueles que estiverem sujeitos a este Código de Ética e Disciplina Militares;

II - Chefe do Estado-Maior, a todos os militares que lhe são subordinados hierarquicamente, na qualidade de Subcomandante da corporação;

III - Corregedor da IME, a todos os militares sujeitos a este Código, exceto o Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior e o Chefe do Gabinete Militar;

IV - Chefe do Gabinete Militar, aos que servirem sob sua chefia ou ordens;

V - Diretores, Comandantes de Unidades de Comando Intermediário, Comandante da APM, aos que servirem sob sua direção, comando ou ordens, dentro do respectivo sistema hierárquico;

VI - Comandantes de Unidade, Chefes de Centro e Chefes de Seção do Estado-Maior, aos que servirem sob seu comando ou chefia;

§ 1º - Além das autoridades mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, compete ao Corregedor ou ao correspondente, na Capital, a aplicação de sanções disciplinares a militares inativos.

§ 2º - A competência descrita no parágrafo anterior é dos Comandantes de Comandos Intermediários e de Unidades, na respectiva região ou área, exceto, em ambos os casos, quanto aos oficiais inativos do último posto das instituições militares estaduais.

Art. 45 - Quando a ocorrência disciplinar envolver militares de mais de uma unidade, caberá ao Comandante imediatamente superior, na linha de subordinação, apurar ou determinar a apuração dos fatos, adotar as medidas disciplinares de sua competência ou transferir para a autoridade competente o que lhe escapar à alçada.

§ 1º - Quando duas autoridades de postos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o militar, conhecerem da falta, competirá à de posto mais elevado punir, salvo se esta entender que a punição caiba nos limites da competência da outra autoridade.

§ 2º - No caso de ocorrência disciplinar na qual se envolva militar das Forças Armadas e militares estaduais, a autoridade competente das instituições militares estaduais deverá tomar as medidas disciplinares referentes àqueles que lhe são subordinados.

§ 3º - A competência de que trata este artigo e seus §§ 1º e 2º será exercida também pelo Corregedor da respectiva IME.

Art. 46 - As autoridades mencionadas nos incisos I e II do art. 44, são competentes para aplicar sanção disciplinar a militar que estiver à disposição ou a serviço de órgão do poder público, independentemente da competência da autoridade sob cujas ordens estiver servindo para aplicar-lhe as sanções legais por infrações funcionais.

Parágrafo único - A autoridade que tiver de ouvir militar ou que lhe houver aplicado sanção disciplinar requisitará a apresentação do infrator, devendo tal requisição ser atendida no prazo de cinco dias após seu recebimento.

Capítulo VII

Da Anulação

Art. 47 - A anulação da punição consiste em tornar totalmente sem efeito o ato punitivo, desde sua publicação, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina da Unidade.

§ 1º - Deve ser anulado o ato, quando for comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação da sanção, no prazo máximo de cinco anos.

§ 2º - A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação nos assentamentos funcionais relativos à sua aplicação.

Art. 48 - São competentes para anular as sanções impostas por si mesmas ou por seus subordinados as autoridades discriminadas no art. 44.

Título IV

Do Conceito e da Sua Classificação

Art. 49 - Para fins disciplinares e para outros efeitos, o militar terá o seu conceito assim classificado, quando, no período de doze meses, registrar, em seus assentamentos funcionais, a pontuação adiante especificada:

I - conceito "A" – dez pontos positivos, no mínimo;

II - conceito "B" – cinquenta pontos negativos, no máximo;

III - conceito "C" – acima de cinquenta pontos negativos.

Art. 50 - Ao ser incluído nas IMEs, o militar será classificado no conceito "B", com zero ponto.

Título V

Das Recompensas

Capítulo I

Das Definições e das Especificações

Art. 51 - Recompensas são prêmios concedidos aos militares em razão de atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanções disciplinares.

§ 1º - Além de outras previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas militares:

I - elogio;

II - dispensa de serviço;

III - cancelamento de punições;

IV - consignação de nota meritória nos assentamentos do militar, por atos relevantes relacionados com a atividade profissional, os quais não comportem outros tipos de recompensa.

§ 2º - A dispensa de que trata o inciso II do parágrafo anterior será formalizada em documento escrito em duas vias, sendo a segunda entregue ao beneficiário.

Art. 52 - As recompensas, regulamentadas em normas específicas, serão pontuadas positivamente, conforme a natureza e as circunstâncias dos fatos que as originaram, nos seguintes limites:

I - nota meritória ou elogio coletivo: de 1 a 10 pontos;

II - elogio individual de natureza operacional: de 16 a 20 pontos;

III - elogio individual de natureza administrativa: de 11 a 15 pontos;

IV - destaque operacional: de 15 a 20 pontos;

V - destaque administrativo: de 5 a 10 pontos;

VI - condecoração:

1) Medalha do Mérito Militar:

a) 10 anos: 5 pontos;

b) 20 anos: 10 pontos;

c) 27 anos: 15 pontos;

2) Medalha de Mérito Profissional: 20 pontos;

3) Medalha de Mérito Intelectual: 10 pontos;

4) outras condecorações: 5 pontos;

VIII - homenagem pública:

- 1) interna, prestada pelo Comandante da Unidade Regional, Corregedor da IME, Chefe do Estado-Maior ou Comandante-Geral: de 1 a 6 pontos;
- 2) externa, prestada por entidades de classe, associações comunitárias, organizações e autoridades governamentais, organizações não governamentais e referendada pelo Comandante da Unidade, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina de Unidade: de 1 a 5 pontos.

Parágrafo único - A concessão das recompensas de que trata o "caput" será fundamentada, ouvidos os Conselhos de Ética e Disciplina da Unidade I.

Capítulo II

Competência para Concessão

Art. 53 - A concessão de recompensa é função inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competente para fazê-la, aos militares que se achem sob o seu comando:

I - o Governador do Estado, as previstas nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 51 e as que lhe são atribuídas em leis ou códigos;

II - o Comandante-Geral, as previstas no § 1º do art. 51, sendo a dispensa de serviço por até vinte dias;

III - o Chefe do Estado-Maior, as recompensas previstas no § 1º do art. 51, sendo a dispensa de serviço por até quinze dias;

IV - as autoridades especificadas nos incisos III, IV, V e VI e VII do art. 44, as recompensas previstas no § 1º do art. 51, sendo a dispensa de serviço por até dez dias;

V - o Comandante de Companhia e Pelotão destacados, dispensa de serviço por até três dias.

Capítulo III

Ampliação, Restrição e Anulação

Art. 54 - As recompensas dadas por uma autoridade podem ser ampliadas, restringidas ou anuladas por autoridade superior, que motivará seu ato.

Parágrafo único - Quando o serviço ou ato meritório prestado pelo militar der lugar a recompensa que escape à alçada de uma autoridade, esta diligenciará junto à autoridade superior competente para a respectiva concessão.

Capítulo IV

Regras para Concessão

Art. 55 - A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:

I - só se registram nos assentamentos dos militares os elogios e as notas meritórias obtidos no desempenho de atividades próprias das IME e concedidos ou homologados por autoridades competentes;

II - salvo por motivo de força maior, não se concederá a recompensa prevista no inciso II do parágrafo único do art. 51 a discentes, durante o período letivo, nem a militar, durante o período de manobras ou em situações extraordinárias;

III - a dispensa de serviço é concedida por dias de vinte e quatro horas, contadas da hora em que o militar começou a gozá-la.

Art. 56 - A dispensa de serviço, para ser gozada fora da sede, fica condicionada às mesmas regras da concessão de férias, previstas no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Título VI

Comunicação e Queixa Disciplinares

Capítulo I

Comunicação Disciplinar

Art. 57 - A comunicação disciplinar é a formalização escrita por militar e dirigida à autoridade competente, acerca de ato ou fato contrário à disciplina.

§ 1º - A comunicação deve ser clara, concisa e precisa, sem comentários ou opiniões pessoais, e conter os dados capazes de identificar como ocorreu o fato e as pessoas ou coisas envolvidas, bem como o local, a data e a hora da ocorrência.

§ 2º - A comunicação deve ser a expressão da verdade, cabendo, à autoridade a quem for dirigida, encaminhá-la ao acusado, para que, no prazo de cinco dias úteis, apresente as suas alegações de defesa por escrito.

§ 3º - A autoridade competente, após análise das alegações preliminares de defesa e considerando injustificadas as transgressões, remeterá a comunicação e seus anexos ao CEDMU, no prazo de três dias úteis.

Art. 58 - A comunicação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, contados da observação ou do conhecimento do fato.

Capítulo II

Queixa Disciplinar

Art. 59 - Queixa é a comunicação interposta pelo militar diretamente atingido por ato pessoal que repute irregular ou injusto.

§ 1º - A apresentação da queixa deve ser feita no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do fato, e encaminhada por intermédio da autoridade a quem o querelante estiver diretamente subordinado.

§ 2º - A autoridade de que trata o § 1º terá prazo de três dias para encaminhar a queixa, sob pena de incorrer no disposto no inciso XVI do art. 13 desta lei.

§ 3º - Desde que haja solicitação do querelante, este deve ser afastado da subordinação direta da autoridade contra quem formulou a queixa, até que esta seja decidida.

§ 4º - A queixa deverá observar o disposto nos §§ 1º, 2º ou 3º do art. 57.

Capítulo III

Recurso Disciplinar

Art. 60 - Interpor, na esfera administrativa, recurso disciplinar é direito do militar que se sentir prejudicado, ofendido ou injustiçado por qualquer ato ou decisão administrativa.

Art. 61 - Da decisão que aplicar sanção disciplinar caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação pelo militar.

Art. 62 - O recurso disciplinar, encaminhado por meio da autoridade que aplicou a sanção, será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela, por meio de petição ou requerimento, contendo os seguintes requisitos:

I - exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão.

Parágrafo único - Recebido o recurso disciplinar, a autoridade que aplicou a sanção, no prazo de cinco dias, ouvido o CEDMU, poderá reconsiderar a sua decisão, se entender procedente o pedido, e, caso contrário, encaminha-lo-á ao destinatário, instruindo-o com os argumentos e a documentação necessários.

Art. 63 - A autoridade imediatamente superior proferirá decisão em cinco dias úteis, explicitando o fundamento legal, fático e a finalidade.

Título VII

Processo Administrativo-Disciplinar

Capítulo I

Destinação e Nomeação

Art. 64 - A Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar - CPAD - é destinada a examinar e dar parecer, mediante processo especial, sobre a incapacidade de militar para permanecer na situação de atividade ou inatividade, nas IME, tendo como princípios o contraditório e a ampla defesa.

Art. 65 - Será submetido a processo administrativo-disciplinar o militar, com no mínimo três anos de efetivo serviço, que:

I - no conceito C, vier a cometer nova falta disciplinar grave;

II - praticar ato que afete a honra pessoal ou o decore da classe, qualquer que seja o conceito do militar.

Art. 66 - A CPAD será nomeada e convocada:

I - pelo Comandante Regional ou por autoridade com atribuição equivalente;

II - pelo Chefe do Estado-Maior, ou por sua determinação;

III - por recomendação do Corregedor da IME.

Art. 67 - A CPAD compõe-se de três militares do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM - ou Bombeiros Militares - QOBM - ou Quadro de

Oficiais Auxiliares - QOA - ou Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM - ou Bombeiros Militares - QPBM -, de maior grau hierárquico ou mais antigos que o submetido ao referido processo.

§ 1º - A presidência da CPAD será do oficial superior do QOPM ou do QOBM; o militar de menor grau hierárquico ou mais moderno será o escrivão; o que o preceder, o interrogante e relator da Comissão.

§ 2º - Está impedido de funcionar na mesma Comissão o militar que:

I - tiver comunicado o fato motivador da convocação ou tiver sido encarregado do inquérito policial-militar, do auto de prisão em flagrante ou da sindicância sobre o fato acusatório;

II - tenha emitido parecer sobre a acusação;

III - estiver submetido a processo administrativo-disciplinar;

IV - tenha parentesco consanguíneo ou afim, em linha ascendente, descendente ou colateral, até o quarto grau, com quem fez a comunicação ou realizou a apuração ou com o acusado.

§ 3º - Estão sob suspeição para funcionar na mesma Comissão os militares que:

I - sejam inimigos ou amigos íntimos do acusado;

II - tenham particular interesse na decisão da causa.

§ 4º - O militar que se enquadrar em qualquer dos incisos dos §§ 2º e 3º deste artigo deverá suscitar seu impedimento ou suspeição antes da reunião de instalação da Comissão.

Art. 68 - Havendo arguição de impedimento ou suspeição de membro da CPAD, a situação será resolvida pela autoridade convocante.

§ 1º - A arguição de impedimento poderá ser feita a qualquer tempo, e a de suspeição, até o término da primeira reunião, sob pena de decadência, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 2º - Não constituirá causa de anulação ou nulidade do processo ou de qualquer de seus atos a participação de militar cuja suspeição não tenha sido argüida no prazo estipulado no parágrafo anterior, exceto em casos de comprovada má-fé.

Capítulo II

Peças Fundamentais

Art. 69 - São peças fundamentais do processo:

I - autuação;

II - a portaria;

III - a notificação do acusado e de seu defensor, para a reunião de instalação e interrogatório;

IV - juntada da procuração do defensor e, no caso de insanidade mental, do ato de nomeação do seu curador;

V - compromisso da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar;

VI - o interrogatório, salvo o caso de revelia ou deserção do acusado;

VII - a defesa prévia do acusado, nos termos do § 1º;

VIII - os termos de inquirição de testemunhas;

IX - as atas das reuniões da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar;

X - as razões finais de defesa do acusado;

XI - o parecer da Comissão, que deve ser datilografado ou digitado e assinado por todos os membros, que devem rubricar todas as suas folhas.

§ 1º - O acusado e seu representante legal devem ser notificados para apresentar defesa prévia, sendo obrigatória a notificação por edital quando o primeiro for declarado revel ou não for encontrado.

§ 2º - A Portaria, a que se refere o inciso II do artigo, deve conter a convocação da Comissão e o libelo acusatório, sendo acompanhada do Extrato dos Registros Funcionais - ERF - do acusado e demais documentos que fundamentam a acusação.

§ 3º - Quando o acusado for militar da reserva remunerada e não for localizado ou deixar de atender à notificação escrita para comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - a notificação será publicada em órgão de divulgação na área do domicílio do acusado ou no órgão oficial do Estado;

II - o processo correrá à revelia, se o acusado não atender à publicação no prazo de trinta dias;

III - será designado curador em favor do revel.

Art. 70 - A nulidade do processo ou de qualquer de seus atos verificar-se-á quando existir comprovado cerceamento de defesa ou prejuízo para o acusado, decorrente de ato, fato ou omissão que configure vício insanável.

§ 1º - Os membros da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar manifestar-se-ão, imediatamente, à autoridade convocante, sobre qualquer nulidade que não tenham conseguido sanar, para que a autoridade convocante mande corrigir a irregularidade ou arquivar o processo.

§ 2º - A nulidade de um ato acarreta a de outros sucessivos dele dependentes.

Capítulo III

Funcionamento

Art. 71 - O Processo Administrativo-Disciplinar obedecerá, em seu funcionamento, ao seguinte:

I - funcionará no local que seu presidente julgar melhor para a apuração e análise do fato;

II - examinará e emitirá seu parecer no prazo de quarenta dias, o qual, somente por motivos excepcionais, poderá ser prorrogado pela autoridade convocante por até vinte dias;

III - exercerá suas atribuições sempre com a totalidade de seus membros;

IV - o Presidente da Comissão, preliminarmente, marcará a reunião de instalação no prazo de dez dias, a contar da data de publicação da Portaria, e notificará o militar da acusação que lhe é feita, da data, hora e local da reunião, com até quarenta e oito horas de antecedência, fornecendo-lhe cópia da Portaria e dos demais documentos que a acompanham.

V - na reunião de instalação, obedecer-se-á ao seguinte:

1 - o compromisso do Presidente da Comissão, prestado, em voz alta, de pé e descoberto, com as seguintes palavras: "Prometo examinar, cuidadosamente, os fatos que me forem submetidos e opinar sobre eles, com imparcialidade e justiça." ao que, em idêntica postura, cada um dos outros membros confirmará: "Assim o prometo.";

2 - autuação pelo escrivão de todos os documentos apresentados, inclusive os oferecidos pelo acusado;

3 - juntada aos autos da respectiva procuração concedida ao defensor constituído pelo acusado;

VI - as razões escritas de defesa deverão ser apresentadas pelo acusado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de cinco dias úteis, no final da instrução;

VII - ocorrendo a revelia do acusado, ser-lhe-á nomeado curador pelo Presidente;

VIII - nas reuniões posteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

1 - o acusado e o seu defensor deverão ser notificados, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

2 - o militar que, na reunião de instalação, se seguir ao Presidente, em hierarquia ou antigüidade, procederá ao interrogatório do acusado;

3 - ao acusado é assegurado, após o interrogatório, prazo de cinco dias úteis para oferecer sua defesa prévia e o rol de testemunhas;

4 - o interrogante inquirirá, sucessiva e separadamente, as testemunhas que a Comissão julgar necessárias ao esclarecimento da verdade e as apresentadas pelo acusado, estas limitadas a oito, salvo nos casos em que a Portaria for motivada em mais de um fato, quando o limite máximo será de dezesseis;

5 - antes de iniciado o depoimento, o acusado poderá contraditar a testemunha e, em caso de acolhimento pelo Presidente da Comissão, não se lhe deferirá o compromisso ou a dispensará nos casos previstos no Código de Processo Penal Militar - CPPM -;

IX - A Comissão providenciará quaisquer diligências que entender necessárias à completa instrução do processo, até mesmo acareação de testemunhas e exames periciais, e indeferirá, motivadamente, solicitação de diligência descabida ou protelatória;

X - tanto no interrogatório do acusado, como na inquirição de testemunhas, podem os demais membros da Comissão, por intermédio do interrogante e relator, perguntar e reperguntar;

XI - é permitido à defesa, em assunto pertinente à matéria, perguntar às testemunhas, por intermédio do interrogante, e apresentar questões de ordem, que serão sanadas pela Comissão quando não implicarem nulidade dos atos já praticados;

XII - efetuado o interrogatório, apresentada a defesa prévia, inquiridas as testemunhas e realizadas as diligências deliberadas pela Comissão, o Presidente concederá o prazo de cinco dias úteis ao acusado para apresentação das razões escritas de defesa, acompanhadas ou não de documentos, determinando que se lhe abra vista dos autos, mediante recibo;

XIII - havendo dois ou mais acusados o prazo para apresentação das razões escritas de defesa será comum de dez dias úteis;

XIV - se a defesa não apresentar suas razões escritas, tempestivamente, novo defensor será nomeado, mediante indicação pelo acusado ou nomeação pelo Presidente da Comissão, renovando-se-lhe o prazo, apenas uma vez, o qual será acrescido ao tempo estipulado para encerramento do processo;

XV - findo o prazo para apresentação das razões escritas de defesa, à vista das provas dos autos, a Comissão se reunirá para emitir seu parecer, sobre a procedência total ou parcial da acusação ou sua improcedência, com proposta de medidas previstas no art. 75;

XVI - o defensor do acusado será notificado, com vinte e quatro horas de antecedência, da realização da reunião de que trata o inciso anterior a qual lhe será facultado assistir;

XVII - Na reunião para deliberação dos trabalhos da Comissão, será facultado ao defensor do acusado assistir à votação, devendo ser notificado pelo menos vinte e quatro horas antes da data de sua realização;

XVIII - o parecer da Comissão será, posteriormente, redigido pelo relator, devendo o membro vencido fundamentar seu voto;

XIX - todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo escrivão, inutilizando-se todos os espaços em branco;

XX - os documentos serão juntados aos autos mediante despacho do Presidente;

XXI - as resoluções da Comissão serão tomadas por maioria de votos de seus membros;

XXII - a ausência injustificada do acusado ou do defensor não impedirá a realização de qualquer ato da Comissão, desde que com a presença de um defensor nomeado pelo Presidente;

XXIII - de cada sessão da Comissão o escrivão lavrará uma ata que será assinada por seus membros, pelo acusado, pelo defensor e pelo curador, se houver.

Art. 72 - Na situação prevista no inciso I do art. 65, a Comissão, atendendo a circunstâncias especiais de caso concreto e reconhecendo a possibilidade de recuperar o acusado, poderá sugerir, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade, a aplicação do disposto no § 2º do art. 75.

§ 1º - Se, no prazo estabelecido no artigo, o militar cometer transgressão disciplinar, será efetivada a sua demissão.

§ 2º - O benefício a que se refere este artigo será concedido apenas uma vez, ao mesmo militar.

Art. 73 - Quando forem dois ou mais os acusados por faltas disciplinares conexas que justifiquem a instauração de Processo Administrativo-Disciplinar, adotar-se-á o princípio da economia processual, com instalação de um único processo.

§ 1º - Quando os envolvidos forem de Unidades diferentes dentro do mesmo sistema hierárquico, O Comandante da Unidade de Direção Intermediária instaurará o Processo Administrativo-Disciplinar; quando não pertencerem ao mesmo sistema hierárquico, a instauração caberá ao Corregedor da IME.

§ 2º - Quando ocorrer a situação descrita neste artigo, o processo original ficará arquivado na pasta funcional do militar mais graduado ou mais antigo, arquivando-se, também, cópia do parecer e da decisão nas pastas dos demais acusados.

§ 3º - A qualquer momento, surgindo diferenças significativas na situação pessoal dos acusados, poderá dar-se a separação dos processos, aproveitando-se, no que couber, os atos já concluídos.

Art. 74 - Surgindo, no decurso do processo, fundadas dúvidas quanto à sanidade mental do acusado, o processo deverá ser sobrestado pela autoridade convocante, que, mediante fundamentada solicitação do Presidente, encaminhará o militar à Junta Central de Saúde - JCS -, para realização de perícia psicopatológica.

Parágrafo único - Confirmada a insanidade mental, o processo não poderá prosseguir, e a autoridade convocante determinará seu encerramento, arquivando-o na pasta funcional do acusado para futuros efeitos e remetendo o respectivo laudo à Diretoria de Recursos Humanos para adoção de medidas decorrentes.

Capítulo IV

Decisão

Art. 75 - Encerrados os trabalhos, o Presidente remeterá os autos do processo ao Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade, que, no prazo de dez dias úteis, emitirá seu parecer e encaminhará os autos do processo à autoridade convocante, que proferirá, nos limites de sua competência e no prazo de dez dias úteis, sua decisão fundamentada, que será publicada em boletim, concordando ou não com os pareceres da Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar e do Conselho de Ética e Disciplina:

I - recomendando sanar irregularidades, renovar o processo ou realizar diligências complementares;

II - determinando o arquivamento do processo, se considerar improcedente a acusação;

III - aplicando, agravando, atenuando ou anulando sanção disciplinar, na esfera de sua competência;

IV - remetendo o processo à Justiça Militar ou ao Ministério Público, se constituir infração penal a ação do acusado;

V - opinando, se cabível, pela reforma disciplinar compulsória;

VI - opinando pela demissão.

§ 1º - Os autos que concluírem pela demissão ou pela reforma disciplinar compulsória de militar da ativa serão encaminhados ao Comandante-Geral para decisão.

§ 2º - O Comandante-Geral poderá, ainda, conceder o benefício da suspensão da demissão pelo período de um ano, caso o militar tenha sido submetido a processo com base no inciso I do art. 65.

Art. 76 - Se, ao examinar o parecer, verificar a autoridade julgadora a existência de algum fato passível de medida penal ou disciplinar que atinja militar que não esteja sob seu comando, fará a remessa de cópias das respectivas peças à autoridade competente.

Art. 77 - A autoridade que convocar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá, a qualquer tempo, tornar insubsistente a sua portaria, sobrestar seu funcionamento ou modificar sua composição, motivando administrativamente seu ato.

Parágrafo único - A modificação da composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar é permitida apenas quando indispensável para assegurar o seu normal funcionamento.

Art. 78 - O Comandante-Geral poderá modificar, motivadamente, as decisões da autoridade convocante da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, quando ilegais ou flagrantemente contrárias às provas dos autos.

Título VIII

Do Conselho de Ética e Disciplina Militares

Capítulo I

Da Finalidade e da Nomeação

Art. 79 - O Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade - CEDMU - é o órgão colegiado designado pelo Comandante da unidade, abrangendo até o nível de Companhia Independente, com vistas ao assessoramento do comando, nos assuntos de que trata este Código.

Art. 80 - Será integrado por três militares, superiores hierárquicos ou mais antigos que o militar cujo procedimento estiver sob análise, possuindo caráter consultivo.

§ 1º - Poderá funcionar na unidade, concomitantemente, mais de um Conselho de Ética, em caráter subsidiário, quando o órgão colegiado previamente designado se achar impedido de atuação.

§ 2º - A qualquer tempo, o Comandante da unidade poderá substituir membros do Conselho, havendo impedimento de atuação por parte destes.

§ 3º - A unidade que não possuir os militares que preencham os requisitos previstos neste Código deverá solicitar ao escalão superior a designação dos membros do CEDMU.

§ 4º - Tratando-se de punição a ser aplicada pela Corregedoria da IME, esta ouvirá o CEDMU da unidade do militar faltoso.

§ 5º - O integrante do Conselho de Ética e Disciplina Militares de Unidade será designado para um período de seis meses, permitida uma recondução.

§ 6º - Após o interstício de um ano contado do término do último período de designação, o militar poderá ser novamente designado.

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 81 - O militar que servir no lugar que for sede da unidade, ao ser comunicado disciplinarmente, será devidamente apresentado e inquirido pelo CEDMU, que lavrará termo próprio, o qual será seguido de parecer fundamentado, claro e conciso, destinado ao comandante da unidade.

§ 1º - Poderá o militar fazer-se acompanhar de defensor para audiência, bem como apresentar defesa técnica escrita, no prazo improrrogável de cinco dias úteis a contar da data em que receber a notificação do Conselho.

§ 2º - A inobservância injustificada do prescrito no parágrafo anterior, pelo militar que praticou a transgressão disciplinar não inviabilizará os trabalhos do CEDMU.

Art. 82 - O CEDMU somente atuará com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria de votos, devendo o membro vencido justificar de forma objetiva o seu voto.

Parágrafo único - A votação sempre será iniciada pelo militar de menor posto ou graduação ou pelo mais moderno, votando o Presidente por último.

Art. 83 - Após a conclusão e o encaminhamento dos autos de procedimento administrativo à autoridade delegante e havendo, em tese, prática de transgressão disciplinar, serão remetidos os documentos alusivos ao fato para o CEDMU.

Art. 84 - O militar que servir fora do município sede de sua Unidade, ao ser comunicado disciplinarmente, será notificado por seu chefe direto para a apresentação da defesa escrita, observando-se o que prescreve o § 1º do art. 81, encaminhando-se toda a documentação ao Conselho.

Parágrafo único - É facultado ao militar comparecer à audiência do Conselho de Ética.

Art. 85 - Havendo discordância entre o parecer do CEDMU e a decisão do Comandante da Unidade, toda a documentação produzida será encaminhada ao comando hierárquico imediatamente superior, que será competente para decidir sobre a aplicação ou não da sanção disciplinar, em caráter definitivo.

Título IX

Disposições Gerais

Art. 86 - A classificação de conceito obedecerá ao previsto neste Código, a partir de sua vigência.

Art. 87 - Os prazos previstos neste Código são contínuos e peremptórios, salvo quando vencerem em dia em que não houver expediente na Instituição Militar Estadual, casos em que serão considerados prorrogados até o primeiro dia útil imediato.

Parágrafo único - A contagem do prazo inicia-se no dia útil seguinte ao da prática do ato.

Art. 88 - A não-interposição de recurso disciplinar no momento oportuno implicará a aceitação da sanção, que se tornará definitiva.

Art. 89 - A Comissão do Processo Administrativo-Disciplinar não admitirá, em seus processos, a reabertura de discussões em torno do mérito de punições definitivas.

Art. 90 - A forma de apresentação do recurso disciplinar não impedirá seu exame, salvo quando houver má-fé.

Art. 91 - Contados da data em que foi praticada a transgressão, a ação disciplinar prescreve em:

I - cento e vinte dias, se transgressão leve;

II - um ano, se transgressão média;

III - dois anos, se transgressão grave.

Art. 92 - O Governador do Estado poderá baixar normas complementares para a aplicação deste Código.

Art. 93 - Os militares da reserva remunerada sujeitam-se às transgressões disciplinares especificadas no art. 12, em seus incisos II, III, VI.

Art. 94 - Para os fins de competência para a aplicação de sanção disciplinar, são equivalentes à graduação de Cadete as referentes aos alunos do Curso Especial de Formação de Oficiais ou do Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 95 - Decorridos cinco anos de efetivo serviço sem nenhuma outra punição, a contar da data da publicação da última transgressão, o militar terá suas penas disciplinares canceladas, automaticamente.

§ 1º - As punições canceladas deverão ser suprimidas do registro de alterações do militar, sendo proibida qualquer referência a elas, a partir do ato de cancelamento.

§ 2º - Após dois anos de sua transferência para a inatividade, o militar com conceito "C" será automaticamente reclassificado.

Art. 96 - O militar que presenciar ou tomar conhecimento de ato ou fato contrário à disciplina, praticado por outro militar mais antigo ou de maior grau hierárquico, poderá encaminhar um relatório reservado e fundamentado à autoridade imediatamente superior ou a órgão corregedor das IME, contendo, inclusive, meios para demonstrar os fatos, ficando-lhe assegurado que nenhuma medida administrativa poderá ser aplicada em seu desfavor.

§ 1º - A comunicação infundada acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal ao comunicante.

§ 2º - A autoridade que receber o relatório deverá dar-lhe o devido encaminhamento, quando não lhe couber apurar os fatos, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

Art. 97 - Ficam definidas as seguintes regras de aplicação dos dispositivos deste Código, a partir de sua vigência:

I - todos os militares ficam classificados, automaticamente, no conceito "B";

II - as punições aplicadas anteriormente à vigência deste Código deverão ser consideradas para fins de antecedentes e outros efeitos inseridos em legislação específica;

III - aplicam-se aos procedimentos administrativo-disciplinares em andamento as disposições deste Código;

IV - fica abolido o caderno de registros como instrumento de avaliação do oficial da PMMG e do CBMMG.

Art. 98 - Os casos omissos ou duvidosos, resultantes da aplicação deste Código, serão normatizados pelo Comandante-Geral, mediante os atos publicados no Boletim Geral das IME ou equivalente no Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 99 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.085, de 10 de outubro de 1983.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/3/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.195, 2.214, 2.227, de 2001, 2.247, 2.261, 2.266, 2.267, 2.268, 2.269, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Deputado Amilcar Martins

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 28/3/2002, que nomeou Sandra Regina da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto

exonerando Dacyr Campos Simioni do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Karla Antunes Ribeiro Caixeta do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Marlene de Jesus Caetano Corrêa do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Alda Maria Martins dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Carlos Borges Barbosa para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando José Humberto Savieri para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Karla Antunes Ribeiro Caixeta para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Marlene de Jesus Caetano Corrêa para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 4 horas.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

nomeando Ernesto Machado Coelho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Genilson Pereira da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

exonerando Tiago Ulisses de Castro e Oliveira do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 4 horas.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando Alessandra Maria Arci do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Cláudio de Faria Maciel do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando Maria Goretti Perdigão Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando Sebastião Fagundes de Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Alessandra Maria Arci para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Cláudio de Faria Maciel para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Maria Goretti Perdigão Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas;

nomeando Sebastião Fagundes de Carvalho para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Costa

exonerando Antônio Carlos Soares Lima do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Hézio Mendes Henrique do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Maria Catarina Lazaroni do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Antônio Carlos Soares Lima para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Antônio Henrique Pedroso para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Hézio Mendes Henrique para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Maria Catarina Lazaroni para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Maria José Lages de Oliveira para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro.

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/3/2002, pág. 52, col. 3, onde se lê:

"Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 799/2000", leia-se:

"parecer sobre a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 799/2000".